



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 36 , DE 20 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 1.530.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais) alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 20 / 04 / 2005
Maílene
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 1.530.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103021093.2771	Transferências obrigatórias	3390.3900	09	1.000.000,00
1712.101291093.2877	Desenvolvimento de ações conveniadas	4490.5200	12	310.000,00
1712.101221093.2878	Gestão e administração do Programa de Políticas de Saúde	3390.3000	09	150.000,00
		3390.3600	09	20.000,00
		3390.3900	09	50.000,00
TOTAL				1.530.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.101220000.0118	Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	09	1.000.000,00
1712.101291093.2877	Desenvolvimento de ações conveniadas	3390.3900	12	310.000,00
1712.101221093.2878	Gestão e administração do Programa de Políticas de Saúde	3350.4300	09	30.000,00
		3390.1400	09	40.000,00
		3390.3300	09	30.000,00
		3390.3500	09	20.000,00
		4490.5200	09	100.000,00
TOTAL				1.530.000,00



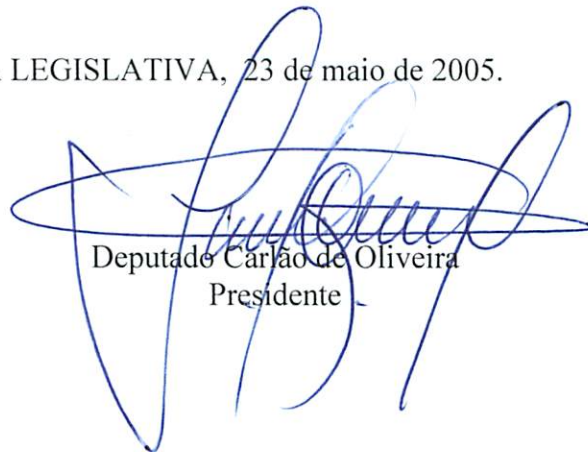
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 73/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.530.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº 1526
Recebido 30/05/05 09:30
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.530.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103021093.2771	Transferências obrigatórias	3390.3900	09	1.000.000,00
1712.101291093.2877	Desenvolvimento de ações conveniadas	4490.5200	12	310.000,00
1712.101221093.2878	Gestão e administração do Programa de Políticas de Saúde	3390.3000	09	150.000,00
		3390.3600	09	20.000,00
		3390.3900	09	50.000,00
TOTAL				1.530.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.101220000.0118	Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	09	1.000.000,00
1712.101291093.2877	Desenvolvimento de ações conveniadas	3390.3900	12	310.000,00
1712.101221093.2878	Gestão e administração do Programa de Políticas de Saúde	3350.4300	09	30.000,00
		3390.1400	09	40.000,00
		3390.3300	09	30.000,00
		3390.3500	09	20.000,00
		4490.5200	09	100.000,00
TOTAL				1.530.000,00